

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 104/1980 de 30 de Setembro

No quadro do programa de concretização de Autonomia Regional no campo financeiro, bem como da transferência de competências para os órgãos do Governo próprio da Região Autónoma dos Açores, o Governo da República aprovou um decreto-lei que autoriza a cunhagem de moedas comemorativas da Autonomia Regional dos Açores.

Convindo a exercer, sem maiores delongas, a faculdade finalmente reconhecida à Região Autónoma dos Açores, por forma a satisfazer as tradicionais aspirações autonomistas do Povo Açoriano e, bem assim, a promover a melhoria das suas condições de vida e o seu bem estar social, o Conselho do Governo Regional reunido em 18 de Setembro de 1980, resolve:

- 1 - Aprovar os desenhos que constarão do verso e anverso das moedas comemorativas da Autonomia Regional cuja cunhagem foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 299/80 de 16 de Agosto.
- 2 - Encarregar a Secretaria Regional das Finanças de:
  - 2.1. - Elaborar a proposta de portaria prevista no n.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei referido no número anterior desta Resolução.
  - 2.2. - Preparar junto da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, a cunhagem de 1 040 000 moedas sendo 750 000 de 25\$ e 250 000 de 1 00\$, de cuproníquel e 20 000 de 25\$ e 20 000\$ de 100\$ de prata em acabamento proof-like.
  - 2.3. - Acordar com o Banco de Portugal na elaboração de um programa de distribuição das moedas emitidas em cuproníquel, bem como de um plano de reembolso pelas despesas de amodação.
  - 2.4. - Estabelecer as condições de comercialização das moedas de prata.
3. Fica autorizado o Secretário Regional das Finanças a proceder às alterações orçamentais necessárias à execução da presente Resolução.

Presidência do Governo, 18 de Setembro de 1980. – O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.